ATA DA 437ª (QUADRIGENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA-AC. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (2018), no Auditório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - CREA-AC realizou-se a 437ª **(QUADRIGENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA)** Sessão Ordinária do Plenário, sob a Presidência da presidente Eng.ª Agrônoma Carminda Luzia Silva Pinheiro. **Item 1- Verificação de "quorum" Palmira Antonia Alves Cruz de Oliveira , Eduardo Augusto de Holanda e Souza,Jair Vicente Manoel, Aldenizia Santos Santana,João Vieira de Sousa Filho, Nei Sebastião Braga Gomes, Mateus Silva dos Santos, Paulino de Almeida Lima Netto, José Dazio Bayma, João Vieira de Souza Filho e Armando Ferreira Cacela. Conselheiros que justificaram a ausência. Assurbanipal Barbary de Mesquita, Aysson Rosas Filho e Giulliano Ribeiro da Silva Conselheiros suplentes presentes: Glayton Pinheiro Rego, Edlailson Pimentel Silva e Wilson Viana. Item 2- Hino Nacional Brasileiro Item 3- Hino Acreano**- Na sequência, num ato de cidadania e civismo, todos foram convidados a ouvir e cantar o Hino Nacional e Hino Acreano. **Item 4. Discussão e aprovação da ata da sessão plenária nº 436.** Em discussão. Processo de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 5.0 Leitura de Extrato de correspondência Recebida e Expedida** - Não houve. **Item 6.0 Comunicado da Diretoria: Presidente** - Inicialmente gostaria de reforçar aos senhores o convite para participar do IV Encontro de Servidores e Conselheiros do CREA/AC, que será realizado no próximo dia 01 e 02 de março de 2018, no auditório do conselho, conforme consta no convite já encaminhados aos senhores pela secretária da plenária. Lembrando ainda que dia 02 de março ás 19h, no auditório da FIEAC ocorrerá a cerimônia de encerramento do treinamento, com a entrega dos certificados de participação aos coordenadores das câmaras especializadas na qualidade de representante dos membros deste plenário. Em seguida será realizada a cerimônia de Posse da Presidente e dos Conselheiros, Diretores da Mutua e diretoria do CREA/AC para o exercício de 2018. É importante a participação de todos para que prestigiem o evento nos dois dias, como também para que possamos receber os presidentes de Creas, Diretores da Mútua, Conselheiros Federais e Diretoria do CREA para o exercício de 2018. Informo aos senhores que a comissão do mérito necessita se reunir para definir as indicações dos nomes componentes uma vez que a aprovação destes deverá ser aprovada no máximo na próxima plenária considerando que o envio dos nomes deve ser feito até dia 06 de abril CONFEA. Gostaria de agradecer a todos os lideres participantes de forma efetiva do encontro de lideranças e informo ainda que esta presidência autorizou a realização da primeira Reunião Nacional da Câmara Especializada de Engenharia Civil no Estado do Acre. Lembrando que em nosso primeiro mandato realizamos três reuniões nacionais(elétrica , Agronomia e Agrimensura). Por fim, informo que em reunião de diretoria nesta data ficou definido como colaboradora da organização do evento junto à coordenadoria da CEEC, a Diretora Administrativa, Palmira Oliveira, como também o gabinete para auxiliar no evento. Por fim comunico aos senhores que esta presidente foi eleita para o cargo de coordenadora do CREA NORTE, como também foi indicada a compor o Conselho Gestor do PRODESU pela Região Norte. **Item 7. Aniversariantes do mês:** Dia 03.03 Carlos Eduardo Ferreira Cintra, dia 08.03 Glayton Pinheiro Rêgo, dia 11.03 Palmira Oliveira, dia 15,0. Benedito

da Silva, dia 22.03 Luciano Sasai, dia 28.03 Wilson Viana Gomes Júnior.**Item 8.0 Ordem do dia (art. 22, VII do R.I) Item 8.1. Homologação da 4ª Campanha de Conciliação do CREA/AC (Portaria nº 06/2018, de 02 de janeiro de 2018). Assessora Jurídica Isabela Fernandes -** Boa noite senhores Conselheiros! Vou fazer uma explanação breve aqui, os motivos e fundamentos da campanha de conciliação do CREA/AC, de 2018. Na realidade a ideia de fazer essa campanha de conciliação logo no início do ano surgiu de uma reunião que nós tivemos, entre os procuradores e diretores do DAC realizada dia 06 de dezembro em Manaus. Não sei se os senhores tem conhecimento mas em 2016 o TCU fez uma análise minuciosa dos conselhos de classe inclusive os Federais e o CONFEA dentre eles. Nessa análise o TCU constatou através da controladoria geral que os conselhos de fato não estava cumprindo com seu papel de obter receita, então assim nós fomos analisar esse relatório nessa reunião e pela conclusão que o auditor do CONFEA nos trouxe é que os CREAS tem que trabalhar o recebimento das receitas , e quando eu voltei da reunião, até dona Luzia foi comigo , a primeira providencia que nós tomamos na época o Abdel Derze era o presidente, foi fazer um levantamento de débitos pendentes no CREA/AC. Para nossa surpresa nós temos hoje de profissionais pessoa física nos últimos cinco anos, mas depois de cinco anos não podemos mais exigir o credito por que ele se torna prescrito. Saldo devedor atual: **Profissionais em débito**: R$ 1.553.180,48 (um milhão quinhentos e cinquenta e três mil e cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos). **Empresas em débito**: R$ 2.006.579,16 (dois milhões e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos). **Montante Total**: R$ 3.559.759,97 (três milhões quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos). Depois desse levantamento nós levamos o assunto a diretoria para que diante da preocupação da controladoria geral da união e consequentemente do CONFEA nós pudéssemos tomar as providencias cabíveis e necessárias como gestão, até para que nós não infligissemos a lei de responsabilidade fiscal nem improbidade administrativa, é obrigação da gestão exigir o crédito. Então temos hoje esses valores que eu expus aos senhores e em contra partida, preparando já nossa campanha eu solicitei ao financeiro que realizasse um estudo dos últimos três anos diante da lei complementar 101/2000 que é a lei de responsabilidade fiscal , da previsão orçamentária que nó tinhamos com relação a receita do valor que nós arecadomos e do impacto financeiro que nesse periodo deixamos de receber. Então o quadro esta ai para os senhores tomarem conhecimento em 2016 se os senhores observarem tem um valor até um pouquinho maior do que nós previamos, mas em 2016 nó ficamos sessenta dias em conciliação, ajudando bastante nós a equilibramos esse quadro, creio que fizemos 234 audiências na Justiça Federal em 2016. E esse quadro no exercício de 2015 tivemos um valor previsto de R$2.387.000,00. Valor previsto R$ 1.989.025,80. Impacto Financeiro de 179%. Em 2016 tivemos um valor previsto de R$ 2.010.00,00. Valor arrecadado R$ 2.061.727,84. Impacto Financeiro de 172,66%. Já em 2017 valor previsto R$ 2.903.500,00. Valor arrecadado R$ 2.205.513,73. Impacto Financeiro 158,17%. Em 2017 tivemos uma quebra bem grande de receita e como a Lei de responsabilidade prevê o financeiro apresentou para gente o percentual do impacto financeiro desses três milhões que estamos deixando de arrecadar, vou ler o relatório que o contador me enviou hoje cedo. Em atendimento ao memorando nº 14/2018 dessa Procuradoria, consoante a Portaria nº 06/2018, de 02 de janeiro de 2018, esta

gerência procedeu levantamento referente aos três últimos exercícios, ou seja: 2015,2016, e 2017, onde constatou-se nos registros contábeis os seguintes resultados em relação aos referidos orçamentos: Orçamento de 2015, foi elaborado no valor de R$ -2.387.000,00, deste valor arrecadou-se R$ - 1989.025,80; Orçamento exercício de 2016, valor orçado , R$ -2.010.000,00, arrecadação , R$ 2.061.727,84; Orçamento de 2017, valor orçado, R$ -2.903.500,00, com arrecadação realizada no valor de R$ - 2.205.513,73. Esclarecemos que todos estes valores estão considerados como receitas próprias. Levando-se em consideração as informações constante da Portaria nº 06/2018 em seu parágrafo primeiro, no que tange os valores das inadimplências de anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas que totaliza R$ -3.559.759,97, conclui-se que o impacto financeiro que vislumbra ocorrer, corresponde a 179,00%; 172,66% e 158,17%, respectivamente em ralação os valores realizados nestes exercícios e ainda com relação o orçamento do exercício previsto e aprovação para 2018, corresponde a 112,90%. Esses percentuais são as informações que o setor financeiro trouxe. **Conselheiro Jair Vicente Manoel** - Foi apresentado os dados, mas essa porcentagem ai não tem relação nenhuma com os dois números de cima apresentado, eu só quero saber qual origem disso ai. **Assessora Jurídica Isabela Fernandes** - Exatamente é referente a arrecadação no período, ele pegou o extrato de débito de 2015, esses três milhões. **Conselheiro Jair Vicente Manoel** - Se a diferença fosse esses percentuais em relação ao previsto arrecadado. **Conselheiro Eduardo Augusto de Holanda e Souza** - A relação dois milhões e trezentos por um milhão novecentos e oitenta e nove dá 1,2%, nunca 179% ali, ou seja é baseada em que essa relação? Esta errado isso ai, o impacto financeiro esta errado esse 179%. **Conselheiro Jair Vicente Manoel** - A relação entre o previsto arrecadado deveria ter um percentual ali, que seria o que deixou de arrecadar ou o que foi arrecadado em relação ao previsto arrecadado, ai teria uma relação , esse impacto do jeito que esta sendo colocado não tem relação nenhuma com os valores apresentados este é o problema. **Presidente** - O impacto que ele esta se referindo é com relação ao saldo que deixou de arrecadar. **Conselheiro Jair Vicente Manoel** - Não tem em nenhuma situação 179% , nem com três e meio você tem, temos que trabalhar com os valores informados. **Conselheiro Paulino de Almeida Lima Netto** - Houve um auditória, o TCU ou o CONFEA esta cobrando equivocadamente o nosso conselho e diretoria, quando ele diz que o papel do conselho é obter receitas, ele esta equivocado, o papel do conselho de engenharia não é obter receita, a receita é um fruto que vem mediante a nossas fiscalizações e nosso trabalho, então essa diretoria esta sendo cobrada irregularmente não é justo, eu acho errado e quero deixar isso aqui bem pausado, porque obter receita não é papel principal do conselho. **Assessora Jurídica Isabela Fernandes** - Então senhores para abreviar o assunto, que esclarecer que meu papel aqui hoje é falar sobre a campanha, por isso que estou reforçando a questão da receita, mas o relatório da Controladoria Geral da União ele fixou dois pontos principais o primeiro de todos a fiscalização que é nosso papel e objeto, a fiscalização é um assunto que hoje não cabe a mim discutir. Nesse caso já passei o relatório para diretoria nós fizemos um levantamento do último projeto que foi desenvolvido com a diretoria que na época era com o Abdel, e as providências em ralação a fiscalização elas estão sendo tomadas, e realmente eu concordo com o conselheiro que é o papel principal do conselho que é fiscalização o exercício da profissão da engenharia, em um

segundo momento o relatório da Controladoria Geral da União propôs que os conselhos profissionais exercesse seu papel de arrecadação, e isso é uma Lei Federal que estabelece não é uma Resolução do CONFEA, então assim esse débito conselheiro que a gente fez o levantamento aqui, não é débito de infração, são débito obrigatórios de qualquer profissional liberal que exerça sua atividade. **Conselheiro Paulino de Almeida Lima Netto** - Quero deixar pausado que é um cobrança inadvertida o nosso papel não é obter receita, a receita é fruto do nosso trabalho. Que a administração tem que procurar mecanismos para poder cobrar é uma outra realidade. **PRESIDENTE** - Quero fazer uma colocação, quando se fala de anuidade é o exercício da profissão, estamos hoje com uma inadimplência de um milhão e quinhentos de profissionais que são registrados no CREA/AC, mas com anuidade em atraso em até cinco anos. Hoje a diretoria estava conversando, que existe colegas nossos que trabalha ao nosso lado como funcionários públicos, que nós pagamos nossas anuidades regularmente e tem colegas que exercer o papel de engenheiro e não pagam suas anuidades, é isto que estamos colocando pauta, a questão dá regularização desses profissionais. Estamos querendo com a campanha de conciliação nada mais que oportunizar aos profissionais e as empresas se regularizar perante o conselho, porque na lei 5.194 no artigo 64 diz que se o profissional estiver inadimplente por mais de dois anos a carteira dele é cancelada, esse é um ato que nosso conselho nunca executou o cancelamento desses profissionais e o CONFEA, quando veio aqui fazer auditórias já nos informou que estamos deixando de cumprir a lei 5.194 em não cancelar essas anuidades. O objeito da campanha de conciliação é oportunizar que esses profissionais se regularize, quarenta e cinco dias de campanha é nossa proposta a esse plenária, que é quem tem que aprovar, não sou eu nem a diretoria, essa é proposta, passando os quarenta e cincos dias vamos fazer o procedimento administrativo de comunicar o profissional que ele tem que se regularizar caso contrário terá seu registro cancelado. **Conselheiro Eduardo Augusto de Holanda e Souza** - Eu acho que os procedimentos estão rigorosamente dentro dos atos regimentais e da legislação, que esse plenário aprove a campanha de conciliação com os percentuais, apenas eu acho que na apresentação das suas assessorias devem vim resultados confiáveis, por exemplo essa relação de impacto não existe, eu gostaria de saber de onde vem, não esclarecido esta absolutamente equivocado esse resultado, agora quanto a trazer ao plenário para aprovar a campanha esta perfeito sem nenhum problema. **Assessora Jurídica Isabela Fernandes** - Só a titulo de esclarecimento, esse impacto financeiro foi produzido pelo setor competente, o contador. Eu pedi ao seu Reis e a dona Marilene mediante análise da portaria e dos valores que nós estamos em débito, que eles fizessem um levantamento em percentual do impacto financeiro correspondente ao valor de três milhões e cinquenta e nove mil, o que eu posso propor aos senhores que tenham dúvidas que podem formular quesitos aos contadores para que eles forneçam visto que isso vai além da minha atribuição. O que eu poder solucionar eu vou tentar esclarecer aos senhores. **Conselheiro Eduardo Augusto de Holanda e Souza** - Eu acho que não cabe a nós procurar nenhum setor financeiro aqui não, quem esta fazendo a apresentação que deve corrigir e tirar todas as dúvidas e trazer aqui para o plenário na sua explanação e esta consciente do que esta apresentando, os ajustes e correções podem ser feitos antes da apresentação. **Conselheiro José Dazio Bayma** - A Embrapa, a Universidade, todos esses profissionais

de agronomia são obrigados a pagar as anuidades deles normais, eu pergunto o seguinte, o CREA não tem como chegar enviar um documento para diretoria de lá , o profissional não pagou fica fora da folha de pagamento de seus respectivos trabalhos, conciliar com esses caras não adianta, não tem nem como fiscalizar eles não apresentam nenhum documento em relação suas atividades na agronomia. Seria bom enviar um oficio avisando que esses profissionais estão inadimplentes com o conselho. **Conselheiro Jair Vicente Manoel** - Senhora presidente, o que esta ocorrendo aqui, é reflexo do que aconteceu ano passado, estou falando da terceira campanha, foi feito mais ou mesmo dessa mesma forma sem o plenário ter conhecimento, sem o plenário participar da elaboração, da discussão, da proposição da campanha. Veio aqui a portaria a partir do dia 02 de janeiro já estabelecendo critérios e já o produto acabado o processo concluso, a função do plenário não é homologatória nós somos aqui para deliberar, discutir, propor, a execução é da diretoria a proposição pode ser da diretoria também como poderia ser do plenário fazer a campanha seja lá qual for , mas esse tipo de atividade como falei o ano passado das irregularidades das três campanhas anteriores o plenário não foi ouvido , tudo bem esta sendo ouvido agora mas continua equivocada a forma de encaminhamento, a senhora presidente deveria ter juntamente com a diretoria encaminhado para nós a proposta, vamos fazer a campanha vamos, tem uma minuta aqui que propõe tantos anos, tantas parcelas , tanto percentual para cada nível, a gente discuti, analisa isso esses problemas são dissipados do documento apresentado, e facilita a deliberação da plenária, do jeito que vem aqui não tem como esse plenário só homologar o processo que esta ai , nós não temos aqui como detalhar e entender o que estar posto ai, outro já esta confuso aquele percentual apresentado e valor previsto financeiramente para arrecadar e foi efetivamente arrecadado, foi executado o valor arrecadado foi execução financeira, a diferença entre previsto e arrecadado vai dar um percentual que deixou de ser arrecadado, aqueles 179% não diz nada. Assim como nas outras colunas, a função nossa aqui é ta elaborando isso, estar participando, discutindo, propondo e aprovando. Agora quando vem dessa forma fica difícil porque parece que querem nos impor um processo sem que a gente conheça, tem problema de arrecadação tem, temos que arrecadar temos, igual eu coloquei ano passado é um problema sim de responsabilidade fiscal , até nessas isenções porque multas e juros são creditos, patrimônio da instituição não sei se esses valores correspondem a verdade, porque legalmente a lei diz que nós temos dois anos que podemos ficar devendo, e não pagando cessa, então cessa também a incidência de novas taxas e tributos ao profissional e a empresa, porque supõe que passando dois anos eles não estão mais trabalhando, visto que legalmente não pode mais, então não tem impacto de cinco anos o impacto é de dois anos o que vai gerar cinco anos vai ser em relação a juros e multas mas relativo a dois anos, não tem nada de cinco anos, então não sei se estar computado assim, fica difícil de entender isso aqui e votar, eu não tenho condições do jeito que está ai. **Presidente** - Vamos fazer da seguinte forma, a procuradora faz a finalização da apresentação a portaria foi passada na reunião de Diretoria, poderia ser enviada para o email de todos e em outra data podemos fazer uma nova análise e discussão, até porque ficamos ausentes da cidade por uma semana devido ao encontro de lideranças e não tivemos tempo de passar essa portaria, mas a portaria esta muito clara em relação aos critérios acho que não custa nada esse

plenário ouvir e depois fazemos os questionamentos que for necessário e depois fazer a deliberação que for conveniente ao plenário. **Conselheiro Paulino de Almeida Lima Netto -** O conselheiro Jair aperta na mesma tecla para nós iniciarmos esse processo que aconteceu ano passado quando se descobriu que havia dito uma campanha de conciliação e não tinha sido passado pelo plenário, ele aperta na mesma tecla porque é muito simples, que este momento vire uma proposta porque nós esperamos até hoje não custa esperar não vai mudar nada, ele apenas esta orientando para vê todo o procedimento, vamos torno isso que esta sendo apresentado hoje como proposta é encaminhado e posteriormente já vem para apreciação no próximo plenário ou então em uma extraordinária que a senhora possa marcar no mês de março na verdade é somente um sugestão. . **Assessora Jurídica Isabela Fernandes -** Essa portaria não estar em vigor , ela veio para análise dos senhores , então qualquer contribuição que fosse necessária ela será feita, a decisão de se fazer um levantamento de débitos e propor essa campanha ela surgiu em 2017, em uma reunião de diretoria esse assunto foi para pauta a pedido meu, visto que eu tinha ido para uma reunião do CONFEA e o auditor foi bem licito ao afirma para a gente que teríamos que tomar providencias, então logo que eu cheguei do encontro eu procurei o presidente e nós conversamos, isso virou pauta de diretoria dia 26 de dezembro de 2017, mediante esses relatórios a diretoria decidiu propor a campanha, a portaria é só uma Ester nação da campanha isso não quer dizer que a portaria esteja em vigor mesmo porque a campanha não iniciou, então é só esse ponto que eu queria esclarecer para os senhores. Uns dos dispositivos legais da campanha é o Art. 5º, inciso LIV, "Devido Processo Legal, Art. 171 e 172 do Código Tributário Nacional. Art. 11 da LRF." efetiva arrecadação de tributos". Art. 1º , res. 479/CONFEA, " Autoriza os creas a negociar dividas". Art. 6 º lei 12.514/2011, " trata das contribuições devidas aos conselhos". Lei 12.865/2013, " regulamenta débitos fiscais e por fim a instrução normativa da receita federal do Brasil nº 1711, de 16 de junho de 2017, que regulamenta o programa especial de regularização tributária, instituido pela medida provisória nº 783 de 31 de maio de 2017. Esses são os fundamentos juridicos e legais. **Presidente -** Continuando então a discussão, se é de consenso desse plenário que encaminhe aos senhores a minuta da portaria que foi aprovada na reunião de diretoria em 2017, e que os senhores possa analisar e dá a contribuição que acha necessária e marcamos uma nova data para fazermos essa avaliação, lembrando que muitos profissionais já ligam não só para mim mas para vários conselheiros pergunta quando vai ter a campanha de conciliação com o único interesse de se regularizar no perante o conselho, isso é uma oportunidade aos profissionais e não é feito somente aqui no conselho outros Creas também realizam essa campanha, Santa Catarina faz campanha o ano inteiro. Vamos propor a esse plenária que se encaminhe essa documentação e que se marque uma nova data para que os senhores possam contribuir com essa nova portaria. **Conselheiro Glayton Pinheiro Rêgo -** Boa noite senhores! Mais uma vez eu venho pedi que seja encaminhado tanto para os titulares como para os suplentes toda documentação, mandasse para o titular ai o titular de ultima hora não pode comparecer na plenária, ai a gente recebe no dia da plenária a documentação, assim fica complicado , apesar do titular ser o responsável primeiramente mas o suplente tem que estar sabendo da situação do que tá rolando dentro disso ai, se ele não comparecer o suplente vem acho

que é uma coisa tão simples para poder resolver do que ficar empatando. **PRESIDENTE** - Peço a secretaria de plenária que encaminhe todo documento tanto para os conselheiros titulares quanto para os suplentes. **Conselheiro Eduardo Augusto de Holanda e Souza** - No meu entendimento nessa proposta, eu não vejo necessidade de se protolar a aprovação ou não, justificaria apenas os valores que não foram arrecadados que acredito também que não sejam só dos últimos dois anos , a expectativa de arrecadação não é essa que esta ai, são cinco anos mas cancelou o registro do profissional, ele teria dois anos atual não seriam três então essa expectativa de arrecadação esta equivocada também. Mas não vamos mais por esse lado, essa campanha eu acho que temos que da um jeito de aprovar mas dentro da normalidade. **Conselheiro Jair Vicente Manoel** - A importância não é discutirmos a do ano passado, é chover no molhado. Só que essa presa sodada nos leva a decidir de forma equivocada e errada, nós temos uma lei especifica que fala que é dois anos a lei é especifica não é a geral , são dois anos se você não cancelou o problema é da instituição você não pode por não ter cancelado continuar comprando mais três anos, mas agora o que vai garantir os cincos anos é nos acessórios , são os dois anos mais as multas os juros correção monetária que incida sobre os dois anos até o máximo de cinco anos , não podemos agir diferente da lei esse é meu entendimento, minha proposta é que a mesa a presidente não trate o plenário desta forma apresente a proposta ao plenário com tempo para discutir não é para chegar aqui e homologar, a partir de uma decisão plenária que vá para presidente baixar a portaria depois que é decidido aqui, porque o inverso? A minha proposta é que nós sempre tenhamos naquilo que nos compete a possibilidade de elaborarmos aqui, porque aqui é para deliberar, se vier já substancialmente informado melhor que antecipa ou adianta mas não dá para pegar uma portaria igual aconteceu o ano passado, vou refrisar aqui porque a última portaria feita que eu ainda contestei aqui fiz meu voto em separado em uma reunião extraordinária até hoje aquele voto não consta em uma ata, mas tenho guardado e naquele voto da terceira campanha ainda tem datas erradas, leis equivocadas ainda tem porque ficou naquela última aprovação que eu fui voto vencido ficou elementos errado na portaria e eu não quero contribuir para que isso ocorra. **PRESIDENTE** - Só lembrando conselheiro que a proposta era de prorrogação da campanha de conciliação devido a todo esse conflito entre plenário e o levantamento ela não foi prorrogada. Vamos colocar em votação a proposta de retirada de pauta esse assunto e que o gabinete encaminhe aos senhores todos os documentos para embasamento e a portaria e que posterior possamos marcar outra data para discutir esse assunto. Em discussão. Processo de votação. Assunto retirado de pauta por unanimidade. **Item 8.2. Aprovação do calendário das Reuniões de Plenário e Câmaras 2018.** Em discussão. Processo de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 8.3. Homologação do Ad-referendum Portaria nº 028/2018, de 19 de fevereiro de 2018** (referente o registro da firma M.S.M Industrial Ltda. Tendo como responsável técnico o engenheiro civil Paulino de Almeida Lima Netto. Em discussão. Processo de votação. Aprovado com abstenção do conselheiro Paulino de Almeida Lima Netto, Glayton Pinheiro Rêgo e Armando Ferreira Cacela. **Item 8.4. Homologação do Ad-referendum Portarias nº 01 e 02 /2018, de 02 de janeiro de 2018. (** referente a nomeação do conselheiro suplente José Roberto Murad e da conselheira suplente Palmira Antonia

Alves Cruz de Oliveira apenas para que se dê cumprimento à deliberação 285/2017 da CEF. **PRESIDENTE** - Lembrando aos senhores que esta pauta já foi colocada na sessão plenária anterior, sendo decidido que os documentos relativos a deliberação da CEF e da CER, como também as atas e portarias seriam encaminhados por email pela coordenação da CER, através da assessora do plenário, o que foi realizado em 06.02.2018. **Conselheiro Glayton Pinheiro Rêgo** - Referente ao assunto até hoje eu não recebi, como suplente eu não recebi esses documentos salvo engano o parecer jurídico não esta nessa documentação era um documento que deveria esta mas não consta no que foi envia para a gente só vi hoje esse documento um conselheiro me emprestou dei uma lida muito rápido, então fica muito difícil dar um voto favorável sem esse parecer jurídico. Bem o parecer é o de número 153/2017 da CEF, CONFEA que opinou no sentido da deliberação, sem esse parecer fica inviável ter uma votação sobre isso. **PRESIDENTE** - Essa documentação que foi encaminhada pela CER, então nós encaminhamos a decisão plenária para CER de lá ela juntou a documentação que foi encaminhada aos senhores, não sei se a CER não tem esse parecer ou não encaminhou. Entretanto, apesar dos encaminhamentos até a presente data nenhuma manifestação formal dos conselheiros ou da CER foi encaminhada a esta presidência, precisamos tomar uma decisão nesse plenário para podermos dar os encaminhamentos que é a aprovação ou não da homologação do Ad-referendum números 01 e 02/2018. **Conselheiro Jair Vicente Manoel** - Senhora presidente eu já havia me manifestado na reunião passada foi onde fiz a proposta que fosse encaminhado a copia de inteiro teor do documento e com a leitura que eu fiz aqui no documento e pelos fatos ocorridos eu vou continuar com meu pensamento na não homologação do ad-referendum números um e dois, e vou justificar o porquê. A nossa comissão regional eleitoral a CER quando ela votou após a eleição foi pelo cancelamento da citada urna ela se baseou no art. 40 parágrafo I da Resolução 1022/2007, que diz " não ocorrido a coincidência entre o número de votantes e a quantidade de cédulas encontradas na urna deve ser declarada nula a votação salvo se houver algum motivo justificado para tal divergência devidamente registrado em ata." Nós estamos tratando aqui da lei maior do processo eleitoral que é a Resolução 1022/2007, para a Mútua que para o Sistema o CREA e Conselheiros Federais seria a Resolução 1021, então aqui é a 1022 o que a CER fez nada mais que obedecer esse dispositivo da Resolução, foi essa a decisão da nossa CER,causa muita estranheza que houve os recursos para CEF e a CEF como normalmente ela faz não é de hoje, parece que há uma primazia que a CEF tem em esquecer e atropelar a lei porque desde 2004 eu participo e sei que ela faz isso, fui coordenador regional também e já fez em outras eleições passadas. A lei fala faça assim a CEF decidi no recurso e faz totalmente ao contrário e comicamente ela emiti um deliberação a qual ela dar valor legal maior que a própria lei que absurdo e é mais absurdo ainda que nós temos no nosso regimento interno nos artigos nono e quinquagésimo octogésimo primeiro, nonagésimo quinto e no septuagésimo segundo do nosso regimento que ele estabelece pelo artigo nono, compete privativamente ao plenário, inciso primeiro cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções , decisões normativas , decisões plenárias baixados pelo CONFEA. Eu peguei os dois primeiros Lei e Resoluções mesmo porque as Resoluções do conselho estão amparadas da 5194 que fala que nós temos ser regidos através de Resoluções , então é a primeira

lei depois da 5166 é as Resoluções, e a Resolução eleitoral estabelece que deve, ela não fala que pode é imperativo deve, deve ser declarada nula a votação esta na Resolução, eu não posso aceitar no meu entendimento legal , compete ao conselho regional cumprir a legislação federal, as resoluções e ai vai , no art. 81 cumprir e fazer cumprir as decisões do plenário do Regimento do CREA e as determinações emanadas do Conselho Federal , art. 95 compete a presidente do CREA/AC inciso I cumprir e fazer cumprir a legislação Federal, as Resoluções, art. 162 da Comissão Regional Eleitoral tem como finalidade executar os processos eleitorais das eleições do CREA , estabelecido de acordo com Resolução especifica , não fala de Deliberação, não fala PL, não fala nada e Resolução, ai vem os nossos amigo lá de Brasília entende que uma canetada dele através de uma Deliberação ou de uma PL eles alteram a Resolução, não altera eles não tem esse poder, e nós não temos que nos esconder numa decisão dessa estapafúrdia fica amedrontado e fazer o que eles querem, eles não podem através de uma Deliberação dar uma determinação diferente dá Resolução igual ele fala aqui, como se a gente não soubesse lê como sendo recurso apresentado, contra decisão da CER que impugno a urna citada , que todos os votos sejam validos apurados e conste da totalização da eleição, ele não pode rasgar a Resolução 1022 então eu sou pela não homologação das portarias números 01 e 02 emitida por esse CREA. **Presidente** - Só lembrando que nós estamos cumprindo uma Deliberação da Comissão Federal , nosso procedimento foi tomado com base nisso a nossa comissão federal foi eleita pelo plenária e ela tem o papel também regimentada pela Resolução 1021, não cabe a nós decidir se eles fizeram o procedimento certo ou errado até porque a comissão eleitoral regional também teve uma decisão e encaminhou para o CONFEA o qual eles fizeram uma análise e encaminharam, o que estar em questão não é o processo eleitoral em si, mas sim a homologação do ad-referendum das duas portarias essa que é a votação, não é o procedimento nem a forma que foi feito a apuração, então estamos aqui apenas para homologar a portaria ou não. **Conselheiro Jair Vicente Manoel** - Senhora presidente um fato antecede o outro a origem da nomeação, o surgimento da portaria 01 e 02 foi essa determinação se não, não teria esse é o argumento, então estou já contestando o documento de origem que deu motivação a presidência de fazer esses dois ad-referendum porque isso alterou o resultado eleitoral que a nossa comissão eleita por esse plenário havia deliberado em contrário então para mim tem vicio tanto na determinação da CEF, como tem vicio no nosso aqui se nós cumprimos essa deliberação ao arrepio da Resolução. **Conselheiro Eduardo Augusto de Holanda e Souza** - Na última reunião nossa, não cabe aqui discutir nem relatar relações pessoais, mas sim relações profissionais não tenho nada contra ninguém absolutamente nada, mas somos a favor da legalidade , do ato legal e perfeito eu fui naquela oportunidade contrario a homologação das portarias que nomeou aquela comissão por uma razão muito simples, a própria Resolução diz que em matéria eleitoral não cabe constituir qualquer comissão ad-referendum, pelos princípios principalmente da moralidade, se uma pessoa só compor uma comissão ela vai escolher a dedo aquela comissão, não estou dizendo que foi o caso, mas é a impessoalidade na constituição da comissão é de repercussão do plenário ele é o responsável por isso, então como não foi feito pelo plenário foi feito por um conjunto unitário que decidiu que três pessoas deviam respeitar uma deliberação da CEF , por isso eu pedi anulação da comissão e que se

restabeleça uma nova comissão para que o processo continue mas os nomes indicados por esse plenário foi a solicitação que eu fiz , eu também não posso homologar esse decisão, visto que não é um ato perfeito nem legal, a constituição desse comissão pela presidência do CREA , mesmo que seja em regime de urgência não podia ter sido feito isso, por isso também sou contrário ai pela ilegalidade do ato. **Conselheiro Paulino de Almeida Lima Netto -** Parece bem claro que o procedimento ele poderia ter acontecido se tivesse percorrido o tramite legal que é convocação de uma extraordinária, apreciação do colegiado, indicação de membros que tivessem interesse, pois assim é o ato normal por á excepcionalidade tem que acontecer ela acontece eu vejo como uma normalidade até por isso nós temos extraordinárias , então poderíamos ter feito uma convocação de uma extraordinária colocado em apreciação a informação da ausência dos conselheiros titulares e a necessidade de atender a uma determinação ou orientação da CEF, a CEF pediu que abrisse não que tomasse decisão nenhuma, isso é meu entendimento no documento que eu li superficialmente então também sou contrário por essa razão, por não cumprir o tramite de extraordinária em uma plenária ser formada uma comissão destituindo e construir outra. **Presidente** - Conselheiro só lembrando que não houve destituição de nenhuma comissão foi apenas a inclusão de dois membros porque todos os outros estavam fora do Estado não tinha como convocar , foi feito apenas para o cumprimento da Deliberação 285/2017 do CONFEA, não houve criação de uma nova comissão eleitoral , isso sim caba ao plenário decidir. . **Conselheiro Paulino de Almeida Lima Netto -** Bem lembrado presidente, cabe ao plenário a criação, cabe ao plenário a composição e não foi o fato. Tanto é que posterior ao ato a presidência já destituiu os que vieram e devolveu a administração a antiga comissão. **Presidente** - Antes de passar ao conselheiro João Vieira, eu gostaria fazer a leitura da portaria 01 que no final resolve Art. 1º Nomear , ad-referendum do plenário do CREA/AC, o conselheiro Suplente José Roberto de Lima Murad, apenas para que se dê cumprimento à Deliberação 285/2017 da CEF. Foi apenas para esse ato a comissão eleita ela permanece eleita como até hoje o conselheiro Giulliano é o coordenador e o conselheiro João Vieira é o coordenador adjunto. **Conselheiro João Vieira de Souza Filho -** Eu gostaria só de acrescentar que a plenária tem que se ater também ao prejuízo que vamos ter , visto que as decisões que a CER tomou foi para CEF,a CEF deu um parecer contrário primeiro ato foi a CER anulou a urna foi para CEF que mandou recontar e todas as decisões tomadas foram refogados na CEF , então estamos só fazendo circulo acho que não tem fundamento mudar as decisões agora da CER, eu só queria que a plenária visse o prejuízo disso tudo. Nós apenas abrimos a urna e fizemos as contagem dos votos. **Conselheiro Paulino de Almeida Lima Netto -** Conselheiro João, nós não estamos discutindo esse mérito se a CEF fez certo ou errado, a presidente foi muito clara quando colocou conselheiro Jair não estou aqui discutindo fez errado ou contra ela tem sua autonomia e sofre as consequências , discussão que a presidente esta colocando em pauta é o ato da presidência em relação ao ad-referendum isso é bem simples. **Conselheiro Eduardo Augusto de Holanda e Souza -** vota o quê, ainda não entendi? A homologação! quero apenas lembra ao Conselheiro João, que se tivesse tudo certo a CEF já tinha decidido, mas devolveu para a gente resolver um ato ilegal , então vamos resolver, vamos fazer uma ato jurídico perfeito legal e vamos nomear uma comissão não por ad-referendum, ad-referendum não se

usa para matéria eleitoral, porque hoje a comissão estar formada e amanhã não se homologa o que a comissão fez. **Conselheiro João Vieira de Souza Filho** - Só para lembrar também a substituição dos membros da CER, foram somente para que fosse aberto a urna, a urna foi aberta, não foi feita contagem os conselheiros que foram substituídos não tomaram decisão nenhuma a única coisa que eles fizeram foram abrir as urnas , na sessão 24 eu participei aí sim foi detalhado os votos, se validou e se anulou votos foi somente isso.**Presidente** - Quero lembrar mais uma vez que não foi uma constituição de comissão, uma comissão é constituída por cinco membros titulares e entre eles estava o Assurbanipal que foi coordenador desse processo , então eu acho que as vezes a gente esta desqualificando os nossos conselheiros regionais, o trabalho que eles fizeram, o trabalho honorifico de estar aqui participando, as duas candidatas estavam presente participaram de todo processo foram de acordo assinaram a ata, tiveram plena consciência de tudo e sempre tiveram acesso a todo processo , acho que as vezes estamos desqualificando o trabalho dos conselheiros os únicos titulares que estavam aqui para compor essa comissão que era o José Roberto e Palmira Antonia que estavam no Estado isso foi apenas para cumprir uma deliberação do CEF, acho que a gente já discutimos na última plenária e eu quero colocar em processo de votação, ou aprova ou desaprova não dá mais para passarmos duas ou três horas o mesmo assunto sem tomarmos alguma deliberação, vou dá a voz para conselheira Palmira e depois colocarei em discussão. **Conselheira Palmira Antonia Alves Cruz de Oliveira** - Quando a gente se propõe a ser conselheiro, estamos aqui para fazer alguma atividade de uma demanda, no momento em que eu fui convocada através de um ad-referendum eu e o José Roberto para cumprir uma necessidade da comissão eleitoral que no inicio eu já tinha sido indicada e eu mesmo pedi para me retirar , por ligação de amizade com a Carminda fui bem clara aqui nessa plenária. Mas nesse momento que eu fui convidada para fazer parte é porque realmente não tinhamos conselheiros para compor e nós tinhamos a necessidade e a rapidez de fazermos a contagem desses votos através da determinação da CEF. Acho que os senhores estão colocando em dúvida a minha conduta como pessoa, como conselheira, eu me sinto ofendida acho que isso esta direcionado a minha pessoa, visto que os senhores pensam que de alguma forma eu beneficie a Nira. Isso não aconteceu em nenhum momento. **Conselheiro Mateus Silva dos Santos** - Apesar de não estar como conselheiro no desenrolar desse processo, mas quero me manifestar porque eu fiz parte da gênese dele , fui mesário nesse processo e ao meu vê eu não sei qual foi o desenrolar mas essa diferença de votos de quantidade de votantes que estavam na lista , eu digo que essa divergência estava justificada e foi eu que justifiquei na mesa , coloquei quem não assinou porque a gente não cobrou a assinatura dele foi justamente isso, isso faz parte do livro de ocorrência que estava naquele processo, eu e o professor Julio Roberto da UFAC, todos nós colocamos e assinamos visto que foi falha da mesa , eu achava que não precisa ir até o ponto que estar bastava acatar as justificativas que estavam no processo. Ocorreu essa falha da mesa, mas foi registrado no livro de ocorrência assumimos nossa responsabilidade nesse assunto. E como esse ad-referendum foi apenas para abrir os votos que estavam dentro e eles estavam justificados. Não sei se os votos que estavam lá dentro beneficiou a ou b mas esse ad-referendum foi para demonstrar a lisura aceitar a justificativas que estavam no processo eleitoral eu acho que é um reconhecimento das

pessoas deste os mesários, secretários e comissão e um reconhecimento do trabalho que fez aqui. Não fizemos nada alheio a norma , no próprio regimento esta dizendo se divergir cancela exceto se estiver justificado, isso estava muito bem justificado e dizendo justamente que o culpado não foi nem a nem b, foi a comissão que não exigiu que a pessoa assinasse o processo eleitoral. **Conselheiro Glayton Pinheiro Rêgo -** Vou falar um pouco sobre como na época eu era membro da comissão CER, primeiro parabenizar o Mateus que reconheceu que o erro inicial foi da mesa só que na lei referente a quantidade de assinatura e a quantidade de votos esta na lei federal então como a dúvida era na época era se nós da CER poderíamos interpor uma decisão da mesa, nós tiramos essa dúvida em cima da lei para poder fazer essa votação, que foi a decisão que tomamos pela CER que era anular a urna porque a quantidade de votos não somava com a quantidade de envelopes então fizemos essa decisão , agora tudo em cima da lei , então não vejo a gente passar por cima da lei para tentar corrigir um erro, se queremos legalizar a coisa temos que fazer do jeito certo, se for o caso usar até a decisão do professor Holanda fazer uma nova comissão e fazer todo procedimento correto. **Conselheiro Mateus Silva dos Santos** - Só para finalizar, Glayton eu concordo com você, mas só não entendo porque que no processo eleitoral tinha um livro de ocorrência para constar os fatos que aconteceram que não estava obedecendo o rito, isso eu defendi para o Giulliano, então não adiantou de nada ter um livro de ocorrência sendo que o que aconteceu que não estava de acordo nós registramos no livro. **Presidente** - Vamos colocar para aprovação a homologação das portarias ad-referendum 01 e 02/2018. Os favoráveis a homologação foram os conselheiros Mateus Silva dos Santos, João Vieira, Palmira Antonia Alves Cruz, José Dazio Bayma, Luciano Sasai e Aldenizia Santos Santana. Os que votaram contra foi os conselheiros Eduardo Augusto de Holanda e Souza, Nei Sebastião Braga Gomes, Jair Vicente Manoel, Paulino de Almeida Lima Netto, Glayton Pinheiro Rêgo e Armando Ferreira Cacela. Teve abstenção do conselheiro Wilson Viana Gomes. **Presidente** - Senhores quando falei abstenção o único conselheiro que se manifestou foi o conselheiro Wilson, espero que o conselheiro Luciano mantenha sua palavra. Não foi aprovado as duas homologação com seis votos a favor , seis votos contra e duas abstenção. **Conselheira Palmira Antonia Alves Cruz de Oliveira -** Eu vou me manifestar aqui porque na hora que o Luciano votou aconteceu a mesma coisa em votação anterior teve uma pressão sobre o Luciano, ele mudou o voto dele em cima de pressão de vários conselheiros que ficaram falando, eu acho que nós conselheiros temos que pensar na hora do nosso voto , isso foi claro o Wilson se absteve, agora o conselheiro votar de uma forma depois votar de outra maneira, gente pelo amor de Deus, vamos tomar posicionamento, eu não fico sobre o muro temos que decidir em que lado estamos ou a favor ou contra. **Item 9.0. Relato de processos: Item 9.1. Processo relatado pelo Conselheiro: Mateus Silva dos Santos - Protocolo** : 1974603/2016: **Interessado:** José Fabio Maia Filho: **Assunto:** Relatório de fiscalização. Conselheiro Glayton Pinheiro Rêgo solicitou vistas do processo. **Item 9.2. Processo Relatado pelo Conselheiro: João Vieira de Sousa Filho: Protocolo**: 1974630/2016: **Interessado:** José Fabio Maia Filho: **Assunto:** Relatório de Fiscalização. Conselheiro Glayton Pinheiro Rêgo pediu vistas do processo. **Item 9.3. Processo Relatado pelo Conselheiro: João Vieira de Sousa Filho: Protocolo**: 1974704/2016: **Interessado:**José Fabio Maia Filho: **Assunto:** Relatório de Fiscalização.

Processo Retirado de pauta. **Item 9.4. Processo relatado pelo Conselheiro: Mateus Silva dos Santos: Protocolo**: 1978712/2016: **Interessado:** F. E Comercio Ltda. **Assunto:** Pedido de prazo. Processo retirado de pauta, o assunto esta diferente do pré relato. Eu, Valcilena Oliveira, secretária desta sessão,lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes na sessão de sua aprovação.

Carminda Luzia Silva Pinheiro

Aldenizia Santos Santana

Assurbanipal Barbary de Mesquita

Eduardo Augusto de Holanda e Souza

Giulliano Ribeiro da Silva

João Vieira de Sousa Filho

Aysson Rosas Filho

Luciano Sasai

Nei Sebastião Braga Gomes

Mateus Silva dos Santos

José Dazio Bayma

Palmira A. A. C. de Oliveira

Paulino de Almeida Lima Netto

Armando Ferreira Cadela

Jair Vicente Manoel

Secretária da Sessão: Valcilena Oliveira